TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

0012902-82.2013.8.26.0566 (n° de ordem 1400/13) Processo no:

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento, CNPJ 15.145.089/0013-95 Requerente:

Eli J Dotta Damha Santiago ME, CNPJ 13.988.625/0001-55 Requerido:

Data da audiência: 09/10/2013 às 13:40h

Aos 09 de outubro de 2013, às 13:40h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a advogada da autora, Dra. Andrea Izilda Martos Valdevite; a representante legal da requerida e sua advogada, Dra. Cleide Nishihara Dotta. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) A réembargante terá carência de 6 meses para iniciar o pagamento da primeira parcela do acordo ora entabulado; 2) na data de hoje o débito da ré em favor da autora é de R\$ 8.400,00 que será pago em 10 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 9 de abril de 2014 e as demais no dia 9 dos meses subsequentes. 3) desde hoje incidirá correção monetária pela tabela prática adotada pelo TJSP e juros de mora de 1% ao mês, incidência essa até o final pagamento do preço ajustado; 4) cada parte arcará com o custo de sua advogada; 5) custas processuais a cargo da ré, esta alega que está sem condições financeiras para arcar com as custas, mesmo porque sua empresa tem mais de 120 protestos, sinal de sua incapacidade financeira. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 792, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Nada mais. Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz: (assinatura digital)

Adva. da Requerente (Congregação):

Requerida: (repres. Eli)

Adva. da Requerida: